



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 511/71

JUIZ DO TRABALHO Dr. Carlos Edmundo Blauth

*13/10/71*  
Dia 03/10/71  
Hora 14:08 *hora*  
Hora 13:30

AUTUAÇÃO

Aos 19 dias do mês de outubro do ano  
de 1971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro autúo a  
presente reclamação apresentada por  
DIVA SAUTHIER contra  
DANILO BIRCK

**MAURÍCIO FORTES**  
Chefe da Secretaria  
CHefe DA SECRETARIA

OBJETO: Aviso prévio, dif. de salário, horas extras,  
13º salário, férias prop., FGTS não depos.  
Cr\$904,60





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

J. C. J. de Montenegro  
Processo n.º 511/71  
Em 19/10/71

# PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE MONTENEGRO  
1ª VARA JUDICIAL

N.º 1242

167/971

Fls. 1

Escrivão:

ROSAIR A. DE ANDRADE

## RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

DEVA SAUPHIER,

Reclamante.

DANILLO BIRCK,

Reclamado.

## AUTUAÇÃO

Aos 08 dias do mês SETEMBRO do  
ano de mil novecentos É SETENTA E UM (1.971). em meu cartório autúo  
as peças que adiante seguem:

O Escrivão:

3  
2

Dr. Arminio João Von Hohendorff

ADVOGADO CPF 004608340

Rua João Neves da Fontoura, 513 - SÃO LEOPOLDO - Rio Grande do Sul

EXMO. SR.  
DR. JUIZ DE DIREITO.  
MONTENEGRO.

DAR conclusões  
8/9/71  
Sérgio Pina da Silva  
Juiz de Direito

DIVA SAUTHIER, brasileira, solteira, maior, operária, residente e domiciliada na Linha Camilo, Salvador do Sul, por seu procurador, conforme instrumento de procuração junto, vem, com o devido respeito, expor e requerer a V. Excia. o seguinte:

a - Que em 1/03/71, foi admitida como empregada de DANILO BIRCK, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na Vila Barão, Salvador do Sul;

b - Que recebia o salário de Cr\$ 80,00 mensais, havendo diferenças de salário mínimo à postular;

c - Que fazia horas extras, sem no entanto receber o pagamento das mesmas;

d - Que em 18/04/71, foi despedida sem justa causa;

ISTO POSTO, recorre a esta Meretíssima JUIZO, para Reclamar:

1 - Aviso prévio .....	Cr\$	208,80
2 - Diferenças de salário mínimo .....	Cr\$	192,00
3 - Horas extras e seu adicional .....	Cr\$	295,00
4 - 13º salário proporcional .....	Cr\$	53,80
5 - Férias proporcionais .....	Cr\$	35,00
6 - F.G.T.S. não depositado .....	Cr\$	120,00
TOTAL DA PRESENTE RECLAMATÓRIA .....	Cr\$	904,60

R E Q U E R :

a - A citação do Reclamado acima qualificado para comparecer a audiência de Conciliação e Julgamento da presente Reclamatória, contestar querendo, sob pena de confesso e Revelia;

b - Seja julgada procedente a presente Reclamatória, condenando-se o Reclamado ao pagamento do pedido, custas e honorários, pagamento em dôbro da parte incontroversa, caso o Reclamado não deposite em audiência, bem como, as demais cominações legais;



4  
26

*B*

Dr. Arminio João Von Hohendorff

ADVOGADO CPF 004608340

Rua João Neves da Fontoura, 513 - SÃO LEOPOLDO - Rio Grande do Sul

c - A anotação da C.P. da Reclamante em audiência;

SÃO TERMOS EM QUE, protestando pela produção de todo o gênero de provas em direito admitidas, especialmente perícias e vistorias, exibição de livros e documentos, depoimento de testemunhas e o depoimento pessoal do Reclamado, o que desde já se requer sob pena de confesso.

P. e B. DEFERIMENTO.

SÃO LEOPOLDO, 3 de setembro de 1971.

pp. 

**Cartório da distribuição**

III Classe - Sub-Classe D

Distribuído ao primeiro Cartório

do Judicial e ao Of. de Just. n.º 2

Montenegro, 8 de setembro, 1971







Registrado no livro tomo, sob nº

Em 8/9/1.971.

O escrivão:

6  
107

CONCLUSÃO.

Estes autos conclusos ao Com. de  
Montenegro, 29 de setembro 1971

O escrivão:

Transmitida pelo  
conciliador e juiz  
montenegro, em 9 de  
set. de 71. as partes  
Doutor  
Sérgio Pilla da Silva  
Juiz de Direito

D A T A

Recebido na data supra.

O escrivão:

Certifico, que expedi mandado de notificação ao re-  
clamante e reclamado, pelo correio local, com AR.

Montenegro, 29 de setembro de 1.971

O escrivão:



CERTIFICO que, por todo o conteúdo do

despacho retro

que lhe li e dá a lêr, intimel. hoje, nesta cidade,

em Cartão do J. Juiz

João V. Hochendorff

do que ficou bem ciente. - Dou fé.

Montenegro, 29 de Set. de 1971

O escrivão:



CONCLUSÃO:

ago estes autos conclusos ao MM. Juiz

João V. Hochendorff

Montenegro, 13 de outubro de 1971

O escrivão:

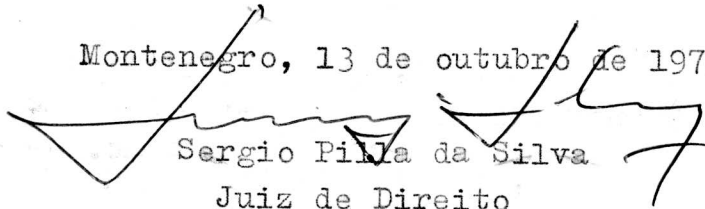


Considerando o noticiário da imprensa nacional de que Sua Excelência o Senhor Presidente da República já sancionou a lei que estendeu a jurisdição da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro ao município de Salvador do Sul, entendo cessada a competência da Justiça Comum neste feito.

De consequência, tomadas as providências de direito, inclusive a baixa na distribuição, determino o envio dos autos ao MM. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, com as minhas homenagens.

Dê-se ciência às partes, através de carta com AR.

Montenegro, 13 de outubro de 1971.

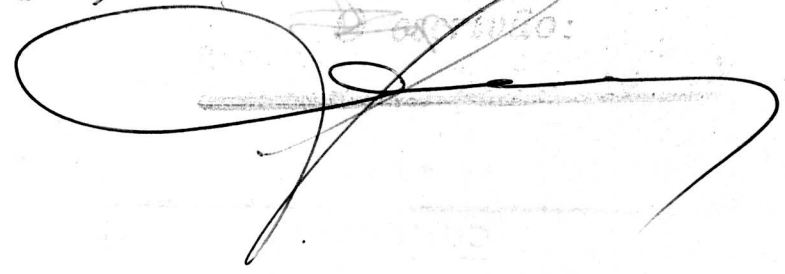


Sergio Pilla da Silva  
Juiz de Direito

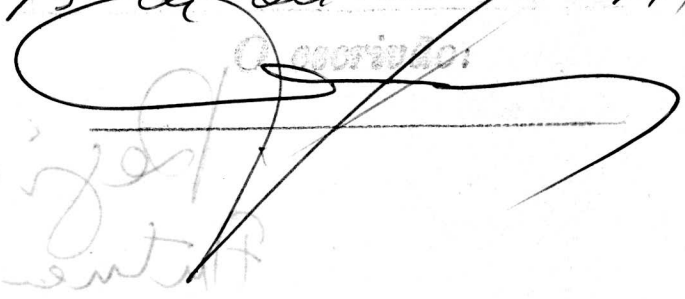
7  
15

DADA

na data acima recedi estes autos.  
Montenegro, 13 de outubro 1914




Distribuidor  
Montenegro, 13 de outubro 1914




*Handwritten notes:*  
- esta  
- esta  
- esta

Certifico que procedi a respectiva  
baixa neste Cartorio.

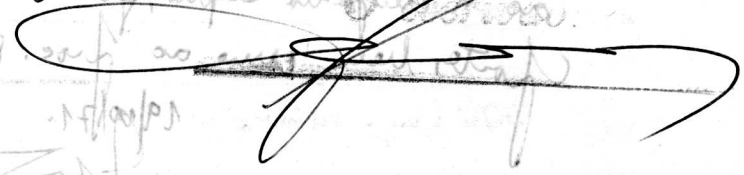
Data supra.

O distribuidor: 

*Handwritten notes:*  
1910/11/21  


REMESSA

Rego remessa dos autos  
Sr. V. Leiza ou Pabalho  
Montenegro, 13 de outubro 1914





**RECEBIMENTO**

Recebi hoje estes autos

Em 13/10/1971

*[Signature]*  
MAURÍCIO FORTES

CHEFE DA SECRETARIA

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 13/10/71

*[Signature]*  
MAURÍCIO FORTES

CHEFE DA SECRETARIA

*Registre-se.  
Autue-se, queha  
- e em pauta.  
Not*

*13/10/71*  
*[Signature]*

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que, em cumprimento

ao n. despacho supra, foram exp. Not. os  
fortes bem como, ao proc. do rito. p/ Correio.

DOU FÉ. Montenegro, 19/10/71.

*[Signature]*  
MAURÍCIO FORTES

CHEFE DA SECRETARIA

de Montenegro.Rs.

ILMO.SR.

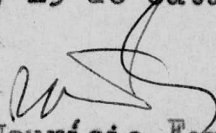
DR.ARMINIO JOÃO VON HOHENDORFF.

RUA JOÃO NEVES DA FONTOURA, nº 513.

SÃO LEOPOLDO. RS.

Pela presente, fica V.Sª. notificado de que, foi designada audiência de instrução e julgamento do processo JCJ Nº 511/71, em que são partes: DIVA SAUTHIER, reclamante e, DANILO BIRCK, reclamado, para o próximo dia (03) três de novembro de 1971, às (14:00) quatorze horas a realizar-se/na sede desta Junta de Conciliação e Julgamento / de Montenegro. Rgs, sita à Rua Fernando Ferrari, esquina Dr. Flôres.

Montenegro, 19 de outubro de 1971.

  
Maurício Fortes.  
CHEFE DE SECRETARIA.

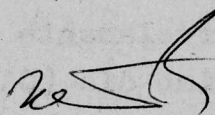
JA/.



CERTIDÃO

Certifico que, nesta  
data, numerem em cartório,  
as fls. 3 a 7, por ter sido  
atuadas o presente processo,  
oriundo do Foro Local.

Em 19/10/71



MAURÍCIO FORTES

SECRETÁRIO

PROC.JCJ Nº 511/71.

ILMO.SR.  
DANILO BIRCK. VILA BARÃO, SALVADOR DO SUL- N/MUNICÍPIO.

: Diva Sauthier.

: Danilo Dirck.

MONTENEGRO. RGS.-

FERNANDO FERRARI, ESQUINA DR. FLORES, TRÊS  
03 NOVEMBRO/1971, QUATORZE 14:00

conforme cópia da petição inicial que segue em anexo.-

Montenegro, 19 outubro 71.

Maurício Fortes.  
CHEFE DE SECRETARIA.

ja.



10  
25

PROC. JCJ Nº 511/71.

ILMO. SRA.  
DIVA SAUTHIER. NA LINHA CAMILO, SALVADOR DO SUL. N/MUNICÍPIO.

: Diva Sauthier.

: Danil Birck.

MONTENEGRO. RGS.-

Fernando Ferrari, esquina Dr. Flôres,

TRÊS

03

NOVEMBRO/1971,

QUATORZE

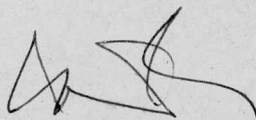
14:00

---

Montenegro, 19

outubro

71.



Maurício Fortes.  
CHEFE DE SECRETARIA.

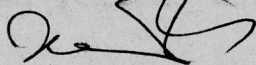
ja.



C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, em data de hoje compareceu na Secretaria desta junta, no horário das - 13:30 horas, a reclamante. Sra. DIVA SAU - THIER, que tomou ciência da designação da referida audiência e assinou a Contra Fé. - DOU - FÊ.

Montenegro, de outubro de 1.971



Maurício Fortes

Chefe da Secretaria

CIÊNTE:

Diva Sauthier  
Diva Sauthier



11  
J

**PROCESSO N.º 511/71.**

Aos (03) três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um, às (16:30) dezesseis e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro. Rgs., na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: DIVA SAUTHIER, reclamante e, DANILO BIRCK, reclamado, para a apreciação do processo em que o primeiro reclama haver do segundo Aviso prévio, diferença de salário, horas extras, 13º salário, férias proporcionais e FGTS. PRESENTE O RECLAMANTE. AUSENTE O RECLAMADO. Não havendo prova de que o reclamado foi devidamente notificado, foi suspensa a presente audiência e designada nova para o próximo dia (12) doze às (13:30) treze e trinta horas, ficando ciente a reclamante e devendo ser notificado o reclamado pelo Sr. Oficial de Justiça. Nada mais.

*Paulo Moraes Guedes*  
PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Carlos Edmundo Blauth*  
CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

*André Luiz Mottin*  
ANDRÉ LUIZ MOTTE  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Diva Sauthier*

RECLAMANTE:

*Maurício Fortes*  
MAURICIO FORTES  
SECRETÁRIO DA SECRETARIA





19  
A

MONTENEGRO

Proc.nº 511/71

DANILO BIRCK

DIVA SAUTHIER

V.Sa.

Montenegro

Fernando Ferrari, Esq. Dr. Flôres

doze

12

novembro

treze e trinta

13,30

Anexo: Termo de Reclamação

Montenegro

4

novembro

71

05 - 11 - 71, às 16:00h.

Maurício Fortes

Chefe de Secretaria

+ José Danilo Birsch



20  
/

PROCESSO N.º 511/71.

Aos (12) doze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um, às (13:30) treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro. Rgs, , na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin , dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, , dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente , apregoados os litigantes: DIVA SAUTHIER, reclamante e, DANILO BIRCK, reclamado, para apreciação do processo em que a primeira reclama haver de segundo Aviso prévio, diferença de salário, horas extras, 13º salário, férias proporcionais, FGTS não depositado. Presentes as partes pessoalmente, o reclamado acompanhado de seu procurador, Dr. Melchior Lermen, ' constituído através de documento "apud-acta".

Dispensada a leitura da inicial e com a palavra o reclamado para contestar, por seu procurador foi dito que a reclamante jamais foi empregada do reclamado, tendo sido unicamente sua hóspede, enquanto tirava um curso de corte e costura, fazendo em troca dessa hospedagem, alguns pequenos serviços, mas sem qualquer relação empregatícia. Todavia e somente para argumentar, se empregada fosse considerada a reclamante, também era de ser julgado improcedente o pedido, já que mesma não foi despedida, tendo simplesmente trocado de hospedagem. Não fazia horas extras e teria de ser levado em conta, ainda, a habitação e alimentação que lhe eram fornecidas. Contestava, ainda, a data do início de hospedagem, pedindo também fossem consideradas as horas em que a reclamante se dedicava ao curso de corte e costura e, ainda, se algum direito coubesse à reclamante, fossem compensados Cr\$122,70, referente a fornecimentos feitos pela loja do reclamado, à reclamante. Proposta a conciliação, foi rejeitada. Aberta a instrução. Depoimento pessoal da reclamante: Que não frequentou qualquer curso de corte e costura; Que atendia o serviço doméstico, trabalhando ainda no estabelecimento comercial do reclamado; Que adoeceu e foi para o hospital, tendo num domingo recebido uma visita da esposa do reclamado; Que neste mesmo domingo, a esposa do reclamado contratou outra menina;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

-fls.2-

21  
Que oito dias após, a declarante recebeu alta do hospital e foi falar com a esposa do reclamado, que disse já ter outra cozinheira e que o médico havia dito que a postulante tinha uma doença grave e deveria ir para a casa dos pais; Que a declarante assim o fez; Que todos os objetos que foram comprados no estabelecimento do reclamado, já foram descontados por ocasião do pagamento salarial; Que não se recorda qual o saldo em dinheiro que recebeu quando do pagamento com desconto dos fornecimentos; Que a declarante trouxe de casa uma máquina de costura que colicou no salão Riva, mas somente para a filha do próprio sr.Riva aprender; Que a declarante jamais foi costurar na casa do Riva; Que nesse salão, Terezinha Stefani ensinava corte e costura; Que esse salão fica no Hotel Riva; Que após ter alta e ter ido para a casa dos pais, retornou à localidade, passando a trabalhar nesse Hotel Riva; nada mais disse nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai assinada a final. Dispensado o depoimento pessoal do reclamado e não tendo a reclamante testemunhas, passou a Junta a ouvir as testemunhas apresentadas pelo reclamado. Primeira testemunha do reclamado: EMILIO FRIELING, brasileiro, casado, com 60 anos de idade, agricultor, residente em Linha Rodrigues da Rosa, município de Salvador do Sul. Aos costumes disse nada; prestou compromisso legal. P.R.: Que conhece as partes, sabendo ser a reclamante empregada doméstica do reclamado; Que viu a reclamante trabalhando como cozinheira da residência do reclamado, nada sabendo sobre o curso de corte e costura; Que sabe que a reclamante, depois de deixar a casa do reclamado, foi para o hospital, não sabendo se como enferma ou empregada; nada mais disse nem lhe foi pergunta, indo seu depoimento assinado.

Emilio Frieling  
1ª testemunha

[Assinatura]  
Juiz Presidente

Segunda testemunha do reclamado: LUIZ RADAVELLI, brasileiro, casado, com 25 anos de idade, agricultor, residente em Barão município de Salvador do Sul. Aos costumes disse nada; prestou compromisso legal. P.R.: Que conhece as partes e sabe que a reclamante foi empregada doméstica na residência do reclamado; Que o declarante, à mesma época, como servente de pedreiro, trabalhou na construção de uma casa para o reclamado, motivo porque viu a reclamante cozinhando e lavando roupa; a reclamante também uma vez ou outra e por pouco





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

22  
2

-fls.3-

pouco tempo, uma hora mais ou menos, deu u'a "MÃOZINHA" na construção; Que, quanto a curso de corte e costura nada sabe, nem sabendo também as causas da saída nem o que a reclamante foi fazer no hospital. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, indo seu depoimento assinado.

*Luis Padavalli*  
2ª testemunha

*[Signature]*  
Juiz Presidente

As partes disseram não haver mais prova a fazer, pelo que foi encerrada a instrução. A reclamante, em razões finais, pediu a procedência do pedido, tendo o reclamado, por seu procurador, dito que se reportava à contestação, cujas alegações ficaram perfeitamente provadas na instrução. Renovada a conciliação, foi rejeitada. A seguir a passou o sr. Juiz a propor aos srs. Vogais a solução do litígio, digo, com a palavra as partes, pelas mesmas foi dito que haviam conciliado o litígio e estabelecido um acôrdo nos seguintes termos: o Reclamado paga neste ato, à reclamante, a importância de Cr\$20,00 contra recibo de plena e geral quitação, aceitando ainda a condição de empregada doméstica da reclamante. A reclamante recebeu a importância, e obrigou-se a nada mais pleitear. Custas de Cr\$2,00 pela reclamante, que fica dispensada. A Junta HOMOLOGOU. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

*[Signature]*  
CARLOS EDMUNDO BLAETH  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

*[Signature]*  
PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*[Signature]*  
ANDRÉ LUIZ MOTTLE  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Dina Sauthier*  
*José Danilo Risch*

*[Signature]*  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

23  
/

**TÉRMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"**

Aos DOZE dias do mês de NOVEMBRO do ano de mil novecentos e SETENTA E UM perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO de ordem do Exmo.

Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. DANILO BIREK, BRASILEIRO, CASADO (Estado civil), COMERCIANTE (Profissão) maior, residente na BARÃO VELHO - SALVADOR DO SUL

e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel DR. MELHIOR LERMEN, BRASILEIRO, CASADO (Estado civil), inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção BRASILEIRO (Nacionalidade), sob n.º CASADO (Estado civil)

outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, [assinatura], Chefe da Secretaria, lavrei este termo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

12 de Novembro de 1971

VISTO:

[assinatura]  
Juiz do Trabalho, Presidente

+ João Daniel Birek

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**CONCLUSÃO**  
Nesta data, faço estas auto conclusões em nome do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.  
Montenegro, 12/11/77

MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVADO  
DATA SUPRA

ARQUIVADO  
DATA SUPRA

MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

VISTO

*11 de Novembro de 1977*

*[Handwritten signature]*